

Associação dos Bombeiros de Campo de Ourique — 7 computadores, 7 monitores, 7 ratos e 7 teclados;

Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Cacilhas — 2 computadores, 2 monitores, 2 ratos e 2 teclados;

Agrupamento de Escolas de Amor, Leiria — 42 computadores *Pentium* 100 e 42 monitores VGA cor.

22 de Agosto de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Madeira*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 17 922/2006

A SERE — Sociedade Exploradora de Recursos Eléctricos, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico composto por três aerogeradores — Parque Eólico Senhora do Socorro I —, na freguesia de Dois Portos, concelho de Torres Vedras.

Este Parque utiliza parcialmente para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Vedras, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 7 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 117, de 21 de Maio de 2002.

Considerando que o projecto se integra na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando a importância atribuída pela União Europeia e pelos Estados membros ao aumento da contribuição das fontes de energia renováveis na produção de energia eléctrica;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para um aumento da utilização das fontes de energia renováveis e como tal para fazer face às alterações climáticas, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e integrando-se nas medidas para cumprimento do Protocolo de Quioto;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar no concelho de Torres Vedras representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando que este tipo de energia é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas adequadas medidas de minimização;

Considerando que o projecto foi objecto de estudo de incidências ambientais, o qual mereceu uma decisão condicionalmente favorável do Secretário de Estado do Ambiente, por despacho de 17 de Junho de 2005, ao abrigo do disposto no despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro, dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 277, de 30 de Novembro de 1995, suspenso para a área em causa através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2004, de 21 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 270, de 17 de Novembro de 2004, não obsta à concretização do projecto;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do Parque Eólico da Senhora do Socorro I, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos referidos no estudo de incidências ambientais, no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e no despacho do Secretário de Estado do Ambiente de 17 de Junho de 2005, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

28 de Março de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 17 923/2006

Pretende a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., proceder à construção da estrada EN 230 — Tondela-Carregal do Sal, atravessando os concelhos de Tondela, Santa Comba Dão e Carregal do Sal, numa extensão total de 11,129 km, utilizando, para o efeito, terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional de Tondela, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/95, de 28 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 269, de 21 de Novembro de 1995, de Santa Comba Dão, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2000, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 261, de 11 de Novembro de 2000, e de Carregal do Sal, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2003, de 3 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 94, de 22 de Abril de 2003.

Considerando que o traçado agora proposto permite a ligação, quer a Carregal do Sal para nordeste quer a Santa Comba Dão para sudoeste, mais curta e directa e com maior fluidez e segurança de circulação;

Considerando que, ao nível sócio-económico e em virtude da maior articulação a conseguir quer com o IP 3 quer com o IC 12, é promovida a melhoria das acessibilidades inter-regionais e a conseqüente alteração das eventuais potencialidades urbanas, sociais e económicas daí decorrentes;

Considerando que o projecto se refere a parte de um troço de estrada reclassificado no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) como estrada regional, com a designação Águeda-Carregal;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Tondela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/94, de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 231, de 6 de Outubro de 1994, do Regulamento do Plano Director Municipal de Santa Comba Dão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2002, de 4 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 247, de 25 de Outubro de 2002, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Carregal do Sal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2001, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 294, de 21 de Dezembro de 2001, não obsta à concretização da obra;

Considerando que o projecto da EN 230 — Tondela-Carregal do Sal foi submetido a procedimento de avaliação de impacto ambiental;

Considerando o teor favorável condicionado da declaração de impacto ambiental emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 26 de Novembro de 2003, assim como o despacho do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de 9 de Julho de 2004 que revogou a condicionante relativa ao reequacionamento de um nó de acesso à EN 230, de acordo com o proposto no âmbito da consulta pública;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., deverá dar cumprimento às condicionantes expressas no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Dar cumprimento das condicionantes impostas pela declaração de impacto ambiental de 26 de Novembro de 2003, incluindo a implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados no anexo à DIA, à excepção da condicionante revogada por despacho de 9 de Julho de 2004 do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território;

Obter licença de utilização do domínio hídrico, junto da CCDR, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, nas situações que envolvam interferência com áreas sob aquela jurisdição;

Obter parecer prévio favorável da respectiva comissão regional da reserva agrícola para a utilização dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, tendo em conta as delegações de competências previstas no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e no despacho n.º 5687/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 10 de Março de 2006, é reconhecido o interesse público da construção da estrada EN 230 — Tondela-Carregal do Sal, a localizar nos concelhos de Tondela, Santa Comba Dão e Carregal do Sal, sujeito ao cumprimento

dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

13 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Despacho n.º 17 924/2006

A Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto, que estabeleceu os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspectoras de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, definiu, no seu artigo 6.º, que os valores das taxas seriam actualizáveis, em Janeiro de cada ano, com base na evolução anual do índice de preços ao consumidor no continente, estimado em 2,2 % para o ano de 2005.

Nos termos do artigo 7.º da mesma portaria, a publicitação da actualização das taxas é feita por despacho do director-geral da Energia.

Dando sequência ao citado diploma legal, publicam-se, em anexo, as taxas previstas na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto, actualizadas nos termos previstos no mesmo diploma.

24 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

ANEXO

Actualização das taxas previstas na Portaria n.º 625/2000, de 22 de Agosto

Taxas previstas no artigo 2.º:

- a) T (taxa) = € 34,95 + € 1,79 n
- b) € 34,95;
- c) € 116,42;
- d) € 291,09;
- e) € 1455,29.

Taxas previstas no artigo 3.º:

- a) T (taxa) = € 72,79 + € 14,6 n
- b) € 72,79;
- c) € 174,66;
- d) € 436,59;
- e) € 1746,33.

Taxas previstas no artigo 4.º — € 698,53 + € 29,14 n

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

Despacho n.º 17 925/2006

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, é nomeada a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária a que se referem os artigos 29.º a 32.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (cursos de especialização tecnológica), com a seguinte composição:

Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, nomeado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que coordenará.

Dr. Hamilton Miguel da Costa Anhanha, nomeado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Dr.ª Maria Teresa da Encarnação Coelho, nomeada pelo Ministro da Economia e da Inovação.

Engenheiro Fernando Ventura Costa, nomeado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Dr.ª Maria da Conceição Proença Afonso, nomeada pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social.

Dr.ª Cristina Maria Queirós Pereira, nomeada pela Ministra da Educação.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17 926/2006

O Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, e o Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de Março, desenham a política de relacionamento entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e as organizações de produtores de âmbito nacional no que concerne aos apoios, por fundos públicos, a prestação de serviços de natureza consultiva dessas organizações junto de instituições europeias.

O citado despacho normativo estabelece os critérios de atribuição desse subsídio, bem como a obrigação de apresentação de avaliação semestral, anual e relatório de contas pelas organizações beneficiárias.

Pelo despacho do MADRP n.º 13 422/99, de 28 de Junho, são redefinidas as despesas elegíveis e estabelecidos, para cada tipo de despesa, o valor limite e a percentagem de comparticipação, situação que se manteve nos despachos para os anos subsequentes.

Para a atribuição dos subsídios para o ano de 2006, importa, porém, ter em conta o maior rigor orçamental, imprescindível na actual conjuntura de racionalização de recursos a que está sujeito o Estado e toda a Administração Pública e o balanço da aplicação dos subsídios em anos transactos.

A atribuição deste subsídio para o ano de 2006 não prejudica eventuais correcções decorrentes de validação da despesa, no âmbito do processo, a decorrer, de apuramento de contas do triénio de 2003-2005.

Por último, no tocante especificamente à elegibilidade das despesas e aos respectivos justificativos, bem como à organização dos pedidos de pagamento, importa ainda ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas no relatório da auditoria recentemente realizada sobre esta matéria.

Assim, nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de Março, determino o seguinte:

1 — Atribuir subsídio às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, que apresentaram candidaturas, que cumprem os requisitos do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de Março.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias, bem como os montantes máximos a atribuir para o ano de 2006, são os que constam do anexo I deste despacho, que dele faz parte integrante.

3 — As despesas elegíveis são as que constam do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — As entidades beneficiárias deverão, aquando dos pedidos de pagamento, apresentar a documentação e prestar a informação mencionada no anexo III do presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — A atribuição de montantes máximos para o ano de 2006 não prejudica eventuais correcções decorrentes de validação da despesa, no âmbito do processo de apuramento de contas do triénio de 2003-2005.

6 — Os montantes de subsídio a atribuir às organizações referidas no número anterior são suportadas pela rubrica 04-07-01, inscrita no orçamento do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

21 de Agosto de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.